

A MESA DIRETORA
Deputado **ROBINSON FARIA**
PRESIDENTE

Deputada **MÁRCIA MAIA**
1º VICE-PRESIDENTE
Deputado **RICARDO MOTTA**
1º SECRETÁRIO
Deputado **LUIZ ALMIR**
3º SECRETÁRIO

Deputado **EZEQUIEL FERREIRA**
2º VICE-PRESIDENTE
Deputado **RAIMUNDO FERNANDES**
2º SECRETÁRIO
Deputada **GESANE MARINHO**
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇAS

Liderança do PDT - Deputado **ÁLVARO DIAS**
Liderança do PMDB - Deputado **JOSÉ DIAS**
Liderança do DEM - Deputado **GETÚLIO RÊGO**
Liderança do PSB - Deputado **CLÁUDIO PORPINO**
Liderança do PMN - Deputado **RAIMUNDO FERNANDES**
Liderança do PV/PSDB - Deputado **GILSON MOURA**
Liderança do Governo - Deputado **ANTÔNIO JÁCOME**

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado
de Comissão da Assembléia
do Governador do Estado
do Tribunal de Justiça
do Tribunal de Contas
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações
Requerimentos Sujeitos à Deliberação
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/09
PROCESSO Nº 0305/09

Ofício nº 122/2009 - PGJ/RN

Natal/RN, 19 de março de 2009.

A Sua Excelência o Senhor

ROBINSON MESQUITA DE FARIA

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte
Praça 7 de setembro, s/n - Cidade Alta
59025-300 - Natal/RN

Assunto: **Retificação**

Senhor Presidente,

1. Retifico o ofício nº 107/2009 - PGJ/RN, datado de 17 de março de 2009, que trata do envio de Projeto de Lei com Exposição de Motivos visando a edição de Lei Complementar acerca da criação de Promotoria de Justiça na Comarca de Natal.

2. Naquela oportunidade fora informado que essa Promotoria a ser criada seria de Investigações Criminais e Controle Externo da Atividade Policial, no entanto, o correto é a criação de Promotoria de Justiça Criminal na Comarca de Natal.

Atenciosamente,

JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA PERES FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Expositor: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

Destinatário: Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Objeto: Exposição de motivos do Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre a criação de cargo no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte".

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por seu **Procurador-Geral de Justiça**, com supedâneo no art. 127, § 2º, da Constituição Federal; art. 82, § 2º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte; art. 10, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e arts. 3º, inc. V, e 22, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, **VEM APRESENTAR** a Vossa Excelência o anexo **PROJETO DE LEI** que "Dispõe sobre a criação de cargo no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte".

O presente Projeto de Lei Complementar visa a criação, no Quadro do Ministério Público deste Estado, de 01 (um) cargo de Promotor de Justiça de 3ª Entrância na Comarca de Natal, tendo em vista os motivos que passa a expor.

Até o ano de 2005, a Quarta Promotoria de Justiça possuía atribuições apenas perante a Nona Vara Criminal.

Contudo, a fim de viabilizar a criação da Promotoria de Investigação Criminal e Controle Externo da Atividade Policial através da Resolução nº 007/2005, houve a necessidade de modificações nas atribuições de algumas promotorias da capital, razão pela qual foram conferidas à Quarta Promotoria de Justiça atribuições também junto à Décima Vara Criminal.

Tal ampliação de atribuições da Quarta Promotoria de Justiça, mediante o exercício simultâneo junto à Nona e à Décima Varas Criminais, tornou inviável o seu funcionamento, uma vez que está havendo incompatibilidade no horário das audiências judiciais aprazadas pelos Juízes em exercício perante estas varas criminais.

Vale ressaltar que a Nona Vara Criminal, além dos crimes de imprensa, também processa e julga os processos relativos aos crimes de tráfico de entorpecentes, nos quais a maioria dos réus se encontra cautelarmente presa, o que torna necessário o rigoroso cumprimento dos curtos prazos processuais estipulados pela Lei nº 11.343/2006, não permitindo o constante reaprazamento de audiências a pedido do Órgão Ministerial.

Evidente, pois, que a prática tem demonstrado que a aludida cumulação de atividades enseja dificuldades ao exercício das atribuições afetas à mencionada Promotoria de Justiça, especialmente pelo elevado volume de audiências em ambos os Juízos, muitas vezes no mesmo horário, ensejando o seu adiamento e o conseqüente retardamento na prestação jurisdicional.

Por oportuno, convém ressaltar que o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, durante sessão do Tribunal Pleno, manifestou ao Procurador-Geral de Justiça o comprometimento da tramitação dos processos junto à Nona e Décima Vara da Comarca de Natal, em decorrência de um único Promotor para atuar simultaneamente em ambas as varas.

Assim sendo, considerando o evidente prejuízo para o trabalho ministerial junto às varas acima mencionadas, e tendo em vista a previsão do artigo 45 da Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público Estadual _ Lei Complementar Estadual n.º 141, de 09 de fevereiro de 1996 _, no sentido de que: "A criação de novas Comarcas, Varas ou Juízos, nos quais deva funcionar membro do Ministério Público, importa na criação do necessário cargo de Promotor de Justiça", necessário se faz da criação do cargo que ora se almeja.

Vale ressaltar que a aprovação do presente Projeto não importará em significativo acréscimo financeiro, e, em contrapartida, consistirá em instrumento eficaz para a atuação ministerial eficiente no cumprimento do seu dever.

Diante deste panorama, faz-se premente a necessidade de designar um Promotor de Justiça para atuar junto à Décima Vara, haja vista que o retardo do andamento dos processos vem dando ensejo inclusive à impetração de *habeas corpus* por excesso de prazo nos processos em trâmite perante a Nona Vara Criminal.

Assim sendo, solicita-se apreciar a presente proposta em **REGIME DE URGÊNCIA**, sem a necessidade de apreciação pelas comissões legislativas.

Com a presente **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**, justificativas legais e constitucionais, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por seu **Procurador-Geral de Justiça**, espera a regular tramitação e aprovação do anexo Projeto de Lei Complementar.

Natal, 17 de março de 2009.

José Augusto de Souza Peres Filho
Procurador-Geral de Justiça

LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL

Dispõe sobre a criação de cargo no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado, no Quadro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, 01 (um) cargo de Promotor de Justiça de 3ª Entrância, na Comarca de Natal.

Art. 2º O cargo criado pela presente Lei Complementar terá suas atribuições fixadas mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça, conforme previsto no artigo 41, § 2º da Lei Complementar n.º 141, de 09 de fevereiro de 1996.

Art. 3º As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 4º A presente Lei Complementar passa a vigorar na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, xx de xxxxx de 2009, 187º da Independência e 120º da República.

WILMA MARIA DE FARIA
Governadora

*** Republicado por Incorreção

ATOS ADMINISTRATIVOS

PODER LEGISLATIVO
RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA O ACERVO DESTE PODER
E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Contratado: Erick Wilson Pereira - CIC nº 104.100.704-91.

Objetivo: Fornecimento de 400 (quatrocentos) livros intitulado "Consciência Democrática"

Fundamentação: Art. 25, da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Valor Global: R\$ 14.000,00 (quartoze mil reais)

Dotação Orçamentária: 3390-32 - Fonte 100.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 14 de março de 2009.

Deputado Ricardo Motta - 1º Secretário - Contratado:

Erick Wilson Pereira - CIC nº 104.100.704-91

Testemunhas: Leila Nascimento Lopes

Sheyla Mônica R. da C Monte